

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI**  
**COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO**

**RESPOSTA AOS RECURSOS**  
**PERÍODO DE INSCRIÇÕES**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 01/2025**

**A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, legalmente constituída e nomeada pela Portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios Piauienses no uso de suas atribuições legais, apresentar manifestação diante da interposição de recursos em face do Resultado Preliminar das Inscrições, divulgado no veículo oficial, na forma a seguir exposta:

- I) As respostas aos **recursos seguem discriminadas de forma individualizada por candidato**, considerando os termos constantes no Edital 01/2025;
- II) Para efeito de avaliação dos recursos, esta comissão se baliza nos **documentos entregues no momento da inscrição**, observando aos critérios objetivos que seguem:
  - A) **Não serão admitidos** recursos que busquem reconsideração por **inserir/apresentar documentos novos** no acervo apresentado quando da realização das inscrições, em atenção ao princípio da isonomia e da vinculação ao edital, salvo nos casos em que o candidato busque ratificar a validade de documentos apresentados quando da inscrição, por exemplo;
  - B) Recursos que se busquem apenas sanar vícios que representam **consonância com a documentação apresentada (relação títulos-cargo) no momento da inscrição**, deverão ser **avaliados caso a caso**, devendo ser resguardada a isonomia de candidatos;
  - C) Os recursos que objetivem sanar vícios que não interferiam na igualdade de concorrência e isonomia de concorrentes (e que **não representem a necessidade de juntada de novos documentos**), podem ser avaliados por meio de critérios objetivos.

**DA ANÁLISE DOS RECURSOS**

**1) Candidato Recorrente: CRISTIANE MARIA AMORIM SILVA | CPF 082.XXX.XXX-53.**

**RAZÕES DO RECURSO:** Trata-se de recurso em que o(a) candidato(a) em referência, que teve a inscrição indeferida em razão do descumprimento do item 3.2, III, sub. 4, do Edital 01/2025, vide a ausência do respectivo plano de aula inerente à avaliação didática com escopo diverso do cargo pleiteado. Utiliza-se a Requerente, do Recurso para **apresentação de documentação nova**.

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI**  
**COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO**

**FUNDAMENTAÇÃO:** O resultado preliminar das inscrições levou em consideração a documentação apresentada pelos candidatos, bem como o que foi exigido no Edital 01/2025. De outro lado, como é de conhecimento geral, são princípios para qualquer forma de seleção para admissão no serviço público, o princípio da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência, sendo a forma mais democrática de ingresso no serviço público, e, por conseguinte, tratamento de seleção de forma impessoal, a ser realizado com lisura para possibilitar o ingresso do candidato mais preparado.

O presente processo seletivo tem natureza simplificada, que objetiva selecionar candidatos para admissão temporária junto à serviço público municipal, notadamente para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação. No entanto, apesar do caráter simplificado, não pode, a Comissão Organizadora, deixar de respeitar os itens constantes no edital regulamentador do certame. O edital foi divulgado no veículo de publicações oficiais da administração municipal e todos o cronograma vem sendo cumprido e os atos do processo devidamente publicados. Assim, não pode, a Comissão Organizadora e Avaliadora, admitir a apresentação de novos documentos – de forma extemporânea e em fase de recurso - necessários para manutenção de candidato no âmbito do processo seletivo, sob pena de favorecimento e ofensa ao princípio da isonomia e impessoalidade.

Assim, na forma acima identificada, considerando que a pretensão recursal busca apresentar novos documentos em momento inoportuno, vide cronograma do Edital 01/2025, resta incontroversa a necessidade de manutenção da decisão da Comissão.

**RESPOSTA: ( ) DEFERIDO (X) INDEFERIDO**

**2) Candidato(a) Recorrente: FRANCISCA ANDRESSA COELHO ALVES | CPF 614.XXX.XXX-46.**

**RAZÕES DO RECURSO:** Trata-se de recurso em que o(a) candidato(a) em referência, que teve a inscrição indeferida em razão da ausência do respectivo comprovante de conclusão do curso de habilitação mínima para pleitear o cargo no âmbito do processo seletivo. Argumenta, a Recorrente, a necessidade de revisão da decisão de indeferimento por meio da apresentação de **novo documento atualizado.**

**FUNDAMENTAÇÃO:** O resultado preliminar das inscrições levou em consideração a documentação apresentada pelos candidatos, bem como o que foi exigido no Edital 01/2025. De outro lado, como é de conhecimento geral, são princípios para qualquer forma de seleção para admissão no serviço público, o princípio da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência, sendo a forma mais democrática de ingresso no serviço público, e, por conseguinte, tratamento de seleção de forma impessoal, a ser realizado com lisura para possibilitar o ingresso do candidato mais preparado.

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI**  
**COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO**

O presente processo seletivo tem natureza simplificada, que objetiva selecionar candidatos para admissão temporária junto à serviço público municipal, notadamente para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação. No entanto, apesar do caráter simplificado, não pode, a Comissão Organizadora, deixar de respeitar os itens constantes no edital regulamentador do certame. O edital foi divulgado no veículo de publicações oficiais da administração municipal e todos o cronograma vem sendo cumprido e os atos do processo devidamente publicados. Assim, não pode, a Comissão Organizadora e Avaliadora, admitir a apresentação de novos documentos – de forma extemporânea e em fase de recurso - necessários para manutenção de candidato no âmbito do processo seletivo, sob pena de favorecimento e ofensa ao princípio da isonomia e impessoalidade.

Assim, na forma acima identificada, a Recorrente apresenta novo documento, datado do dia 20/01/2025, período posterior ao estabelecido pelo Edital 01/2025 para inscrição e entrega de documentação comprobatória. Dessa forma, considerando que a pretensão recursal busca apresentar novos documentos em momento inoportuno, vide cronograma do Edital 01/2025, resta incontroversa a necessidade de manutenção da decisão da Comissão.

**RESPOSTA: ( ) DEFERIDO (X) INDEFERIDO**

**3) Candidato(a) Recorrente: ROSALINA MIRANDA ALMEIDA | CPF 478.XXX.XXX-40.**

**RAZÕES DO RECURSO:** Trata-se de recurso em que o(a) candidato(a) em referência, que teve a inscrição indeferida em razão da ausência do respectivo comprovante de conclusão do curso de habilitação mínima para pleitear o cargo no âmbito do processo seletivo. Argumenta, a Recorrente, a necessidade de revisão da decisão de indeferimento por meio da apresentação de novο documento atualizado.

**FUNDAMENTAÇÃO:** O resultado preliminar das inscrições levou em consideração a documentação apresentada pelos candidatos, bem como o que foi exigido no Edital 01/2025. De outro lado, como é de conhecimento geral, são princípios para qualquer forma de seleção para admissão no serviço público, o princípio da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência, sendo a forma mais democrática de ingresso no serviço público, e, por conseguinte, tratamento de seleção de forma impessoal, a ser realizado com lisura para possibilitar o ingresso do candidato mais preparado.

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI**  
**COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO**

O presente processo seletivo tem natureza simplificada, que objetiva selecionar candidatos para admissão temporária junto à serviço público municipal, notadamente para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação. No entanto, apesar do caráter simplificado, não pode, a Comissão Organizadora, deixar de respeitar os itens constantes no edital regulamentador do certame. O edital foi divulgado no veículo de publicações oficiais da administração municipal e todos o cronograma vem sendo cumprido e os atos do processo devidamente publicados. Assim, não pode, a Comissão Organizadora e Avaliadora, admitir a apresentação de novos documentos – de forma extemporânea e em fase de recurso - necessários para manutenção de candidato no âmbito do processo seletivo, sob pena de favorecimento e ofensa ao princípio da isonomia e impessoalidade.

Assim, na forma acima identificada, a Recorrente apresenta novo documento, mais especificamente Declaração datada do dia 22/01/2025, ocasião em que aponta que concluiu curso e está apenas pendente de colação de grau. Ocorre que, na forma das deliberações da Comissão Organizadora, não há possibilidade de, pela via recursal, admitir-se apresentação de documentos novos para fins de comprovar o rol comprovações exigidos no âmbito do processo seletivo. Resta, assim, incontroversa a necessidade de manutenção da decisão da Comissão.

**RESPOSTA: ( ) DEFERIDO (X) INDEFERIDO**

**4) Candidato(a) Recorrente: THAIS RODRIGUES DOS SANTOS SOUSA | CPF 611.XXX.XXX-07.**

**RAZÕES DO RECURSO:** Trata-se de recurso em que o(a) candidato(a) em referência, que teve a inscrição indeferida em razão da não apresentação do respectivo comprovante de conclusão do curso de habilitação mínima para pleitear o cargo no âmbito do processo seletivo. Argumenta, a Recorrente, a necessidade de revisão da decisão de indeferimento pelo fato de estar com dificuldade de receber o diploma.

**FUNDAMENTAÇÃO:** O resultado preliminar das inscrições levou em consideração a documentação apresentada pelos candidatos, bem como o que foi exigido no Edital 01/2025. De outro lado, como é de conhecimento geral, são princípios para qualquer forma de seleção para admissão no serviço público, o princípio da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência, sendo a forma mais democrática de ingresso no serviço público, e, por conseguinte, tratamento de seleção de forma impessoal, a ser realizado com lisura para possibilitar o ingresso do candidato mais preparado.

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI**  
**COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO**

O presente processo seletivo tem natureza simplificada, que objetiva selecionar candidatos para admissão temporária junto à serviço público municipal, notadamente para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação. No entanto, apesar do caráter simplificado, não pode, a Comissão Organizadora, deixar de respeitar os itens constantes no edital regulamentador do certame. O edital foi divulgado no veículo de publicações oficiais da administração municipal e todos o cronograma vem sendo cumprido e os atos do processo devidamente publicados. Assim, não pode, a Comissão Organizadora e Avaliadora, admitir a apresentação de novos documentos – de forma extemporânea e em fase de recurso - necessários para manutenção de candidato no âmbito do processo seletivo, sob pena de favorecimento e ofensa ao princípio da isonomia e impessoalidade.

Assim, na forma acima identificada, a Recorrente, por meio do recurso, ratifica que, de fato, está impossibilitada de ratificar o cumprimento do critério definido pelo Edital 01/2025 para pleitear o cargo em questão, indicando, inclusive, previsão de 60 dias para eventual recebimento de tal comprovação. No entanto, em atenção ao princípio da legalidade e isonomia, é incontroverso que não há guarida a se admitir permanência do candidato no pleito ante a ausência da documentação exigida, tampouco conferir prazo para suposta apresentação ulterior da comprovação. Resta, assim, incontroversa a necessidade de manutenção da decisão da Comissão.

**RESPOSTA: ( ) DEFERIDO (X) INDEFERIDO**

Joaquim Pires/PI, 23 de janeiro de 2025.

  
**GENIVALDO SOUSA SILVA**  
Membro da Comissão

  
**LUIZ DO CARMO RIBEIRO**  
Membro da Comissão

**ROZELI DAVID MACHADO CASTELO BRANCO**  
Membro da Comissão